



L I D O  
Em, 29/9/15  
Secretaria Legislativa

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 228 /2015-GAG

Brasília, 24 de setembro de 2015

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 253, de 2015**, que altera a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, que *dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal*.

### MOTIVOS DE VETO

Embora louvável o propósito da ilustre parlamentar autora da proposta de ampliação da oferta de veículos cadastrados no Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos, tal medida acarreta aumento de despesa do Distrito Federal com o pagamento de passe livre, sem que tenha sido apresentado qualquer estudo sobre a elevação desta despesa ou ainda, qualquer indicação das suas fontes de custeio.

Assim, o presente projeto confronta o art. 71, § 2º, de nossa Lei Orgânica, pelo que apus o veto total ao Projeto de Lei nº 253, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 2886E2015 18:12

819335



(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

**Altera a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O permissionário do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPC-TA é autorizado a cadastrar até 6 ônibus ou micro-ônibus, a critério do permissionário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 228/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 253/15, que “Altera a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1.999, que Dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais de transporte público coletivo do Distrito Federal”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 30/09/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial